

LEI Nº 7.100, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993

(Publ. "D. Grande ABC", 29.12.93, Cad. B, pág. 6)

CONFIRMAR ALTERAÇÕES POSTERIORES

VIDE LEI 8.269/01

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os cargos de "Superintendente", Classe 12 da Tabela I, de "Diretor Administrativo", Classe 10 da Tabela I, e de "Diretor Financeiro", Classe 10 da Tabela I, todos constantes do Anexo I da Lei nº 6.888, de 19 de março de 1992, na vacância, transformados em comissão e serão ocupados privativamente por servidor pertencente ao quadro de funcionários efetivos da Câmara Municipal de Santo André, mantendo-se os requisitos de escolaridade, registro profissional e atribuições previstas para os referidos cargos.

Artigo 2º - Fica o cargo de "Diretor Legislativo", Classe 10 da Tabela I, constante do Anexo I da Lei nº 6.888, de 19 de março de 1992, transformado em comissão e ocupado privativamente por servidor pertencente ao quadro de funcionários efetivos da Câmara Municipal de Santo André, mantidos os requisitos de escolaridade, registro profissional e atribuições previstas para o cargo.

Artigo 3º - O cargo de "Assistente de Imprensa", Classe 6 da Tabela I, Anexo I da Lei nº 6.888, de 19 de março de 1992, passa a pertencer à Classe 6 da Tabela II, Anexo II da Lei nº 6.888, de 19 de março de 1992, passando o seu provimento a ser em comissão, nos termos do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, mantidos os requisitos de escolaridade e habilitação e subordinando-se à Assessoria de Comunicação.

Artigo 4º - Fica criado na Classe 9 da Tabela II, Anexo II da Lei nº 6.888, de 19 de março de 1992, um cargo de "Assistente Técnico da Presidência", de provimento em comissão, nos termos do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, a ser ocupado por portador de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal de Santo André, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.